

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS
PARTICIPATIVOS I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues; Juvêncio Borges Silva; Maria Creusa De Araújo Borges – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-581-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos humanos e efetividade. 3. Fundamentação e processos participativos. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos, realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI. O conjunto de trabalhos aqui reunidos reflete a riqueza, a diversidade temática e a vitalidade das pesquisas contemporâneas dedicadas à compreensão crítica dos Direitos Humanos e aos desafios relacionados à sua efetivação em sociedades marcadas por desigualdades, vulnerabilidades e transformações sociais, políticas, tecnológicas e econômicas.

Os estudos apresentados evidenciam que a discussão sobre Direitos Humanos ultrapassa a dimensão estritamente normativa, exigindo permanente diálogo com questões concretas que afetam a vida das pessoas e dos grupos sociais. Nesse sentido, os artigos exploram diferentes perspectivas teóricas, metodológicas e empíricas, abrangendo temas como envelhecimento populacional e proteção da pessoa idosa, fortalecimento do Sistema Único de Saúde, educação jurídica e Clínicas de Direitos Humanos, migrações e refúgio, inclusão das pessoas com deficiência, direitos das comunidades quilombolas, igualdade de gênero, saúde mental, justiça fiscal, democracia sanitária, reconhecimento social e teoria da justiça.

Uma característica marcante dos trabalhos reunidos é a preocupação com a efetividade dos direitos. Mais do que discutir fundamentos filosóficos ou construções dogmáticas, os autores procuram compreender as condições concretas que permitem – ou impedem – a realização

institucional, reconhecimento social e circulação de informações em ambientes digitais demandam abordagens capazes de articular múltiplos campos do conhecimento.

Outro aspecto digno de destaque é a centralidade conferida aos sujeitos concretos de direitos. Pessoas idosas, migrantes, refugiados, pessoas com deficiência, mulheres, comunidades quilombolas, usuários dos serviços públicos de saúde e pessoas em sofrimento psíquico aparecem como protagonistas das reflexões desenvolvidas pelos pesquisadores. Essa opção reafirma um dos compromissos fundamentais dos Direitos Humanos: reconhecer a dignidade humana como fundamento ético e jurídico das instituições democráticas e das políticas públicas.

Ao mesmo tempo, os trabalhos aqui publicados evidenciam que a efetivação dos Direitos Humanos continua sendo um projeto em construção. Persistem obstáculos estruturais relacionados às desigualdades econômicas, às discriminações históricas, às limitações institucionais e às novas formas de exclusão produzidas pelas transformações tecnológicas e pelas dinâmicas globais contemporâneas. A reflexão acadêmica desempenha, nesse contexto, papel essencial ao identificar problemas, formular diagnósticos, propor alternativas e fortalecer espaços de participação social e democrática.

Os Anais deste Grupo de Trabalho representam, portanto, uma relevante contribuição para o aprofundamento dos debates sobre os Direitos Humanos no Brasil e em contextos internacionais, reafirmando a importância da pesquisa jurídica comprometida com a democracia, a justiça social e a proteção da dignidade humana. Esperamos que os textos aqui reunidos estimulem novas investigações, ampliem diálogos interdisciplinares e contribuam para a construção de respostas cada vez mais efetivas aos desafios enfrentados pelas sociedades contemporâneas.

Dr.^a Maria Creusa De Araújo Borges – UFPB

O QUE É O SISTEMA PERITO DE AUTORIDADE DIGITAL? A SUBSTITUIÇÃO DO DIPLOMA PELA PERFORMANCE NA ESFERA PÚBLICA ATUAL

WHAT IS THE EXPERT SYSTEM OF DIGITAL AUTHORITY? THE REPLACEMENT OF THE DIPLOMA BY PERFORMANCE IN THE CURRENT PUBLIC SPHERE

**Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya
Tarcilla Aguiar Alarcon**

Resumo

O presente artigo analisa a emergência do "sistema perito de autoridade digital" através do fenômeno da substituição do diploma acadêmico pelo posicionamento constante em redes sociais na esfera pública contemporânea. Partindo da crise da modernidade sólida e da ascensão da modernidade líquida em Zygmunt Bauman, discute-se como a autoridade técnica, outrora ancorada em instituições duradouras, torna-se fluida e dependente da performance algorítmica. Sob a ótica de Jürgen Habermas, observa-se a mutação da esfera pública, onde o agir comunicativo voltado ao entendimento é preterido pelo agir estratégico de marketing pessoal e engajamento emocional. A investigação recorre ainda à filosofia de Byung-Chul Han para descrever o "perito digital" como um sujeito do desempenho, cuja legitimidade deriva de uma autoexposição total e exaustiva na "sociedade do cansaço". Por fim, o trabalho contrasta essa desregulação ocidental com o recente modelo normativo da China, que passou a exigir formação acadêmica comprovada para influenciadores em áreas sensíveis, propondo uma reflexão sobre os desafios ético-jurídicos da validação do saber na era das tecnologias de informação.

Palavras-chave: Sistema perito digital, Esfera pública, Modernidade líquida, Sociedade do cansaço, Autoridade algorítmica

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the emergence of the "expert system of digital authority" and the phenomenon of replacing academic degrees with constant social media positioning in the

Western deregulation with China's recent normative model, which began requiring proven academic background for influencers in sensitive fields, proposing a reflection on the ethical-legal challenges of knowledge validation in the information technology era.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital expert system, Public sphere, Liquid modernity, Burnout society, Algorithmic authority

1. Introdução

A contemporaneidade assiste a uma reconfiguração sem precedentes das estruturas de legitimação do saber na esfera pública. O que outrora era validado por ritos institucionais sólidos, como o diploma acadêmico e a chancela de conselhos de classe, passa a ser mediado por fluxos informacionais dinâmicos nas redes digitais.

Surge, nesse cenário, o conceito de sistema perito de autoridade digital, um fenômeno onde a visibilidade algorítmica e o posicionamento constante em plataformas sociais sobrepõem-se à competência técnica formalmente atestada pelo Estado ou pela Academia.

Este deslocamento da autoridade reflete o colapso das estruturas duradouras da modernidade, conforme analisado por Zygmunt Bauman. Para o sociólogo, vivemos em uma era de "modernidade líquida", na qual as instituições de longa duração perdem sua rigidez e capacidade de balizar identidades (BAUMAN, 2001).

Nesse contexto, a perícia deixa de ser um estado alcançado por anos de estudo e torna-se um fluxo contínuo de performance, onde o indivíduo deve "vender" sua expertise diariamente para manter sua relevância em um mercado de atenções volátil.

A esfera pública, que no modelo ideal de Jürgen Habermas deveria ser o palco do debate racional-crítico voltado ao entendimento, sofre uma mutação estrutural profunda (HABERMAS, 2003).

Se a autoridade emanava do "melhor argumento" e do consenso entre pares, no ambiente digital ela passa a emanar do engajamento e da métrica de vaidade. A publicidade mediada por algoritmos não busca o agir comunicativo, mas a adesão emocional, transformando o espaço de debate em um balcão de exibição de status e pseudoperícia.

Nesse cenário, o "perito digital" emerge como o arquétipo do sujeito do desempenho descrito por Byung-Chul Han. O indivíduo sente a necessidade compulsiva de se posicionar digitalmente para validar sua existência social e profissional (HAN, 2017).

O diploma, por ser um objeto estático e "silencioso", não satisfaz a voracidade da rede por novidades. Han argumenta que a "sociedade do cansaço" obriga o sujeito a uma autoexposição total, onde a transparência e a hipervisibilidade são perigosamente confundidas com a verdade técnica.

A substituição da titulação acadêmica pelo posicionamento digital altera a natureza da confiança social nos sistemas peritos. A confiança, que antes era depositada no rigor metodológico e na fiscalização institucional, é transferida para a interface e para o carisma do

influenciador. Como observa Bauman, na liquidez contemporânea, o aprendizado e os títulos tornam-se rapidamente obsoletos, e "o estoque de conhecimento acumulado no curso de uma carreira pode tornar-se, da noite para o dia, uma desvantagem" (BAUMAN, 2001).

Essa erosão da autoridade institucionalizada gera impactos diretos no ordenamento jurídico e na ética profissional. Profissionais de áreas sensíveis, como o Direito, veem-se compelidos a adotar estéticas de "infotainment" para competir com leigos que ocupam o lugar de fala de autoridade na percepção pública (HAN, 2018).

O sistema perito digital cria uma ilusão de horizontalidade que desprotege o cidadão de informações tecnicamente imprecisas, uma vez que "a comunicação digital é uma comunicação sem corpo e sem rosto" que destrói o respeito e a autoridade tradicional.

A problemática central reside na inversão do binômio ser-parecer. Na esfera pública digital, a performance de autoridade precede e, muitas vezes, anula a qualificação técnica real. A autoridade digital é uma construção efêmera, dependente da atualização constante dos "termos de uso" da plataforma.

Isso fragiliza a segurança jurídica e o direito fundamental à informação fidedigna, transformando o debate público em um "exame" desarticulado de opiniões que se auto validam pelo volume de ruído e não pela profundidade do saber (HAN, 2018).

Sob a ótica do Direito, Sociedade e Tecnologias, é urgente analisar como as arquiteturas algorítmicas moldam a percepção de quem é "apto" a falar. Se o código da plataforma privilegia o conflito e a simplificação em detrimento da profundidade acadêmica, o sistema perito digital atua como um filtro invisível.

Habermas já alertava que a manipulação da opinião pública através da exibição de símbolos de prestígio esvazia a função crítica da publicidade, tornando-a meramente representativa (HABERMAS, 2003)

Não se trata apenas de uma mudança tecnológica, mas de uma alteração ontológica naquilo que a sociedade reconhece como "perícia". Compreender o funcionamento do sistema perito de autoridade digital é o primeiro passo para o desenvolvimento de defesas regulatórias e pedagógicas que protejam a integridade do conhecimento técnico-científico e a qualidade democrática da esfera pública atual.

2. A Sociedade do Cansaço e o Excesso de Visibilidade

O sistema perito de autoridade digital encontra sua gênese na transição de paradigma social descrita por Byung-Chul Han (HAN, 2015). Para o autor, ficou para trás a sociedade disciplinar de Foucault, feita de hospitais, asilos e fábricas, para ingressarmos na "sociedade do desempenho". Nela, o indivíduo não é mais um sujeito da obediência, mas um sujeito do desempenho, que se vê livre da coação externa, mas torna-se escravo de uma coação interna: a necessidade de ser produtivo e, acima de tudo, visível.

Nesse cenário, a autoridade digital não é algo que se possui permanentemente, como um diploma pendurado na parede, mas algo que deve ser performedo. Han argumenta que o sujeito do desempenho é um "animal laborans" que explora a si mesmo voluntariamente (HAN, 2015).

No contexto do mercado de trabalho digital, isso se traduz na obrigação de produzir conteúdo constante, onde o perito não é validado pelo que sabe, mas pela sua capacidade de converter seu saber em um fluxo ininterrupto de estímulos visuais e informacionais.

A visibilidade, na obra de Han, assume um caráter quase totalitário. Em sua crítica na obra *A Sociedade da Transparência*, o autor destaca que as coisas só adquirem valor quando são vistas (HAN, 2017).

No sistema perito de autoridade digital, o conhecimento técnico que não é exposto, postado ou compartilhado é considerado inexistente. A exposição gera o valor de mercado, fazendo com que o diploma acadêmico, por ser uma credencial de baixa voltagem estética e estática, perca terreno para o dinamismo do perfil digital.

Essa necessidade de visibilidade absoluta corrói a distinção entre o público e o privado. O perito digital é compelido a expor não apenas seu saber, mas sua intimidade, transformando sua vida em uma vitrine de autoridade.

Han observa que o imperativo da transparência serve para a exploração, onde o indivíduo se despoja de sua esfera privada para alimentar o algoritmo, acreditando que essa transparência é sinônimo de honestidade intelectual ou perícia.

A aceleração da comunicação digital, discutida por Han no Livro *No Enxame*, elimina a distância necessária para a formação de uma autoridade real. A autoridade pressupõe um distanciamento, um respeito pelo saber profundo. No entanto, o sistema perito digital opera na horizontalidade do curtir e do comentar.

Para Han, a comunicação digital é uma comunicação de afetos, que substitui o respeito pela atenção momentânea, transformando o perito em um mero nó de uma rede de entretenimento (HAN, 2018).

Outro ponto crucial é a substituição do pensamento profundo pela hiperatenção. O sistema de autoridade digital privilegia respostas rápidas, threads de fácil consumo e vídeos curtos. Han aponta que a sociedade do desempenho exige uma multitarefa que destrói a contemplação profunda.

Assim, o perito digital é aquele que simplifica o complexo para que fique palatável pela audiência, pois o rigor técnico do diploma é frequentemente lento e enfadonho para a lógica das redes.

A autoridade digital torna-se, portanto, uma forma de pornografia informativa. Para Han, o pornográfico é o contato imediato entre a imagem e o olho, sem a mediação do pensamento ou do mistério.

Quando o posicionamento digital substitui o diploma, o saber é desnudado e simplificado para consumo rápido. A perícia deixa de ser um processo de maturação intelectual e passa a ser uma mercadoria de consumo imediato que não admite nenhuma distância (HAN, 2017).

O cansaço, que dá nome à principal obra de Han, é o resultado dessa busca frenética por autoridade e validação. O profissional que busca se tornar um perito digital vive em um estado de esgotamento, pois o sistema de visibilidade nunca descansa.

Ao contrário do diploma, que é uma conquista finita, o posicionamento digital é uma tarefa infinita. O sujeito está cansado de si mesmo, de ter que se reinventar e se reapresentar como autoridade a cada ciclo de atualização algorítmica.

Essa análise revela o risco de uma sociedade onde a verdade é ditada por quem melhor domina a técnica da autoexposição. Han alerta que o excesso de informação não gera verdade.

No sistema perito de autoridade digital, acumulamos dados e opiniões, mas perdemos a capacidade de discernimento crítico que as instituições tradicionais, através de seus diplomas e métodos, tentavam preservar.

Em conclusão, a sociedade do desempenho de Byung-Chul Han fornece a base teórica para entender por que o posicionamento digital é hoje um imperativo de sobrevivência profissional que ignora a profundidade acadêmica ou pincela conteúdos.

A autoridade digital é o ápice da autoexploração, onde o perito se torna o seu próprio gerente de marca, sacrificando ou não, o rigor do saber sólido em prol da efemeridade da visibilidade total, resultando em uma esfera pública saturada de imagens e carente de conhecimento substancial (HAN, 2018).

3. A Liquidez da Autoridade e o Fim das Instituições

A transição da modernidade sólida para a líquida marca o fim da era das autoridades inquestionáveis e das instituições de longa duração. Para Zygmunt Bauman, a solidez era representada por estruturas que prometiam durabilidade e segurança, como o diploma universitário, que servia como um passaporte definitivo para o reconhecimento social (BAUMAN, 2001).

Na modernidade líquida, entretanto, as condições de vida e de trabalho mudam mais rápido do que o tempo necessário para consolidar hábitos ou obter títulos acadêmicos, tornando o conhecimento institucionalizado algo que envelhece.

Nesse cenário de fluidez, o sistema perito de autoridade digital substitui a estabilidade do saber pela agilidade do posicionamento. Bauman argumenta que, em um mundo de incertezas, as pessoas buscam orientações imediatas e soluções de prateleira (BAUMAN, 2001).

O perito digital, ao contrário do acadêmico tradicional, oferece essa gratificação instantânea. A autoridade, antes ancorada na tradição e na hierarquia institucional, agora deriva da capacidade de o indivíduo manter-se atraente e relevante em um mercado de identidades em constante mutação.

A educação e o diploma, que outrora eram vistos como investimentos para toda a vida, passam a ser percebidos como produtos com data de validade curta, há muito mais consumo de conteúdos rápidos de pouca duração. Bauman destaca que, na sociedade de consumidores, a utilidade de um objeto (ou de um conhecimento) é medida pela sua capacidade de ser descartado e substituído por algo mais atual (BAUMAN, 2008).

O sistema perito digital capitaliza sobre essa obsolescência, pois o posicionamento permite uma reconfiguração da imagem do profissional em tempo real, algo que a estrutura rígida de um currículo acadêmico não consegue acompanhar.

A erosão das instituições reflete o que Bauman chama de desregulamentação e privatização da utopia. A validação da perícia deixa de ser uma responsabilidade pública do Estado ou das Universidades e torna-se uma tarefa individual de marketing.

O profissional não é mais um detentor de um saber, mas uma mercadoria que precisa ser promovida. Na esfera pública digital, o diploma é visto como um acessório opcional, enquanto o engajamento e a contagem de seguidores funcionam como as novas moedas de confiança líquida.

A liquidez da autoridade também gera uma crise de pertencimento e de critérios de verdade. Para Bauman, quando as autoridades institucionais perdem o seu monopólio de sabedoria, o indivíduo fica desamparado em um oceano de informações contraditórias (BAUMAN, 2001). O sistema perito digital preenche esse vazio não com verdades provadas, mas com performances de segurança.

O perito das redes sociais é aquele que parece ter as respostas em meio ao caos, independentemente de sua base científica, explorando a fragilidade emocional do sujeito líquido.

Em suma, a autoridade digital é o reflexo de uma sociedade que prioriza o movimento em detrimento da profundidade. Como conclui Bauman, na modernidade líquida, ser moderno significa estar em movimento, e não poder parar (BAUMAN, 2001).

O posicionamento digital é o motor desse movimento incessante; ele substitui o diploma porque não exige a pausa necessária para a reflexão profunda, mas sim a pressa necessária para o consumo. A autoridade torna-se, assim, um evento efêmero, desvinculado da ética institucional e inteiramente submetida à lógica da visibilidade instantânea.

4. A Arquitetura Algorítmica e a Erosão da Alteridade

O sistema perito de autoridade digital não opera em um vácuo, mas dentro de estruturas de código que moldam o comportamento humano e a percepção do saber. A arquitetura das plataformas de redes sociais é desenhada para maximizar o tempo de tela, utilizando algoritmos que privilegiam o conteúdo de alto impacto emocional em detrimento da profundidade analítica.

Nesse contexto, o perito digital é compelido a adaptar seu discurso às métricas de engajamento, o que frequentemente resulta na simplificação excessiva de conceitos complexos.

A autoridade, portanto, deixa de ser uma emanção do conhecimento acumulado para se tornar um subproduto da eficiência algorítmica, refletindo a transição da modernidade sólida para a liquidez onde os laços e certezas se dissolvem (BAUMAN, 2001).

A lógica do funcionamento das redes sociais promove o que Byung-Chul Han denomina como uma transição para a sociedade do cansaço, onde a autoexposição total substitui a reflexão crítica (HAN, 2015).

Para o profissional que busca validação digital, isso cria uma armadilha ontológica: para ser lido e reconhecido, ele deve abandonar o rigor metodológico que caracteriza o diploma

acadêmico. O algoritmo atua como um editor invisível que censura o que é denso e promove o que é "compartilhável".

Esta dinâmica destrói a distância necessária entre o especialista e o leigo, transformando o saber em um item de consumo rápido, onde as pessoas são transformadas em mercadorias de sua própria imagem (BAUMAN, 2008).

A erosão da alteridade ocorre quando o sistema perito digital confina o usuário em bolhas de auto referencialidade. Na esfera pública descrita por Habermas, o debate pressupunha o agir comunicativo voltado ao entendimento (HABERMAS, 2003); na esfera digital, a publicidade mediada por algoritmos busca a adesão emocional e o agir estratégico.

O perito digital torna-se, então, um pregador para convertidos, cuja autoridade é validada pela repetição e pelo ruído, não pela verificação externa. O resultado é uma fragmentação do espaço público em grupos que se auto validam de forma isolada, perdendo a capacidade de confronto com o diferente.

Além disso, a vigilância constante imposta pelo sistema de visibilidade total altera a natureza do trabalho intelectual. O perito vive sob a ameaça do esquecimento algorítmico, o que gera um estado de prontidão ininterrupta e exaustão (HAN, 2015).

O conhecimento deixa de ser um processo de maturação e torna-se um fluxo de produção de dados para alimentar a máquina. O diploma, nesse sentido, é visto como uma âncora estática que não satisfaz a voracidade da rede por novidades constantes, característica da vida para consumo (BAUMAN, 2008).

Por fim, a substituição da técnica pelo carisma digital desprotege o cidadão, que perde os parâmetros para distinguir entre a informação fidedigna e o marketing pessoal. A confiança é transferida da instituição para a performance estética do indivíduo.

Esse deslocamento fragiliza a segurança jurídica, uma vez que a orientação recebida pelo cidadão nas redes carece de responsabilidade técnica, priorizando o "infotimento" e a gratificação imediata em vez do debate racional característico de uma esfera pública saudável (HABERMAS, 2003).

5. Desafios Regulatórios e a Dialética entre Diploma e Performance

A necessidade de regulação do sistema perito digital surge como uma resposta ao charlatanismo e à desinformação que prosperam na liquidez das redes. O modelo normativo chinês, ao estabelecer diretrizes rigorosas para apresentadores e influenciadores, propõe um

retorno à solidez institucional como forma de mitigar os riscos da autoridade puramente algorítmica (CHINA, 2022).

No entanto, essa intervenção estatal levanta questões sobre os limites da liberdade e o potencial de censura, pois a manipulação da publicidade pode esvaziar a função crítica da esfera pública (HABERMAS, 2003). O desafio para o Direito contemporâneo é criar mecanismos que garantam a fidedignidade sem sufocar a pluralidade.

A imposição de filtros normativos sobre quem pode falar com autoridade em áreas sensíveis é uma tentativa de reconstruir o respeito perdido na horizontalidade das redes. Sob a ótica de Bauman, trata-se de um esforço para reintroduzir critérios de verdade em um mercado de ideias privatizado (BAUMAN, 2001).

Contudo, a eficácia dessas medidas é questionável em um ambiente globalizado, onde a autoridade digital é uma construção efêmera e dependente da constante atualização de fluxos informacionais que não respeitam fronteiras geográficas ou jurídicas.

A dialética entre o diploma (conhecimento sólido) e o posicionamento (conhecimento líquido) exige uma nova pedagogia jurídica. Não basta mais deter o título; as autoridades precisam seduzir para serem ouvidas na modernidade líquida, transformando sua expertise em algo palatável para o consumo (BAUMAN, 2008).

A omissão do acadêmico tradicional permitiu que o lugar de fala fosse capturado por performances de segurança que ignoram o rigor científico. O Direito deve atuar na moderação dessa transição, protegendo o interesse público contra o que Han descreve como a ditadura do curtir e da transparência absoluta que anula o pensamento (HAN, 2015).

A transparência algorítmica também deve ser objeto de regulação, uma vez que o código das plataformas molda quem pode ser considerado perito. Se o design tecnológico favorece a autoexposição constante em detrimento da reflexão profunda, o sistema perito digital atua como um filtro invisível que distorce a realidade.

O sistema perito digital não pode ser um ambiente de desregulamentação total; deve haver uma ponte clara entre a performance online e o lastro profissional offline para garantir a segurança jurídica da sociedade informacional.

Conclui-se que a crise da autoridade digital é um sintoma da transição para uma modernidade que prioriza o movimento e o desempenho em detrimento da profundidade (HAN, 2015). O retorno puro e simples ao diploma estático parece insuficiente diante de um mundo que exige reinvenções diárias.

O futuro da esfera pública depende da construção de um modelo híbrido, onde a validade institucional e a agilidade comunicativa se complementem, garantindo que a tecnologia não anule a verdade científica e que o agir comunicativo prevaleça sobre o simples marketing de si mesmo (HABERMAS, 2003).

6. A Colonização do Mundo da Vida pela Lógica do Algoritmo

A transição da autoridade técnica para o ambiente digital representa, em última análise, uma nova forma de colonização do mundo da vida pela lógica sistêmica das plataformas. Segundo a teoria da ação comunicativa, o mundo da vida é o lugar do entendimento e do consenso (HABERMAS, 2003).

No entanto, quando o perito digital submete seu conhecimento ao filtro do algoritmo, ele troca o agir comunicativo pelo agir estratégico. A necessidade de engajamento dita o que deve ser dito, distorcendo a busca racional pela verdade em prol de resultados sistêmicos de visibilidade.

Nesse cenário, a competência técnica é substituída pela conveniência comunicativa. O perito não busca mais convencer pelo melhor argumento, mas sim vencer pela maior repetição. Como aponta Bauman (2001), na modernidade líquida, as estruturas de longo prazo são substituídas por episódios imediatos.

O conhecimento sólido, que exige tempo de maturação, é fragmentado para caber no formato de consumo rápido das redes, perdendo sua função emancipatória e tornando-se apenas mais uma mercadoria informacional (BAUMAN, 2008).

A arquitetura das plataformas digitais impõe uma transparência que, paradoxalmente, gera cegueira. Byung-Chul Han (2015) argumenta que a sociedade da transparência elimina a negatividade do "outro", transformando tudo em objetos de consumo e exibição.

O perito, ao se expor excessivamente para manter sua autoridade, deixa de ser um mediador do saber para se tornar um objeto de entretenimento. A profundidade do diploma é sacrificada no altar da imagem, onde o que importa não é a verdade do conteúdo, mas a estética da entrega.

A mediação técnica exercida pelos algoritmos de recomendação cria o que pode ser chamado de autoridade de nicho. Se o agir comunicativo pressupõe uma esfera pública universal e acessível (HABERMAS, 2003), o sistema perito digital atua na direção oposta, segmentando o público em bolhas de confirmação.

O especialista digital não fala para a sociedade, mas para o seu exame (HAN, 2015), onde a crítica é substituída pelo aplauso automatizado e o dissenso é punido com o ostracismo digital.

Essa fragmentação da autoridade impacta diretamente a segurança jurídica. O cidadão, ao buscar orientação em sistemas peritos desregulamentados, encontra uma pluralidade de verdades que não possuem lastro institucional.

A liquidez baumaniana manifesta-se aqui na incapacidade de distinguir o conselho técnico do marketing pessoal. A autoridade deixa de ser um porto seguro e torna-se um fluxo inconstante, sujeito às marés das tendências algorítmicas (BAUMAN, 2001).

A erosão da distância entre perito e leigo, embora aparente ser um processo de democratização, esconde uma nova forma de dominação. O sujeito do desempenho, conforme descrito por Han (2015), sente-se livre enquanto se auto explora na produção de conteúdo.

O perito digital está sob a constante pressão de ser relevante, o que o impede de realizar a pausa contemplativa necessária para o desenvolvimento da ciência e do pensamento crítico.

A publicidade, que para Habermas (2003) deveria ser o mecanismo de controle do poder, torna-se no ambiente digital um mecanismo de exibição de poder privado. O perito digital usa a esfera pública não para debater o bem comum, mas para acumular capital social e financeiro.

O diploma, que garantia uma posição de dever ético e responsabilidade técnica, é visto agora como um adereço de menor importância frente aos números de seguidores.

Ademais, o sistema perito digital promove a obsolescência programada do saber. Se na modernidade sólida o conhecimento era um patrimônio acumulado, na modernidade líquida ele deve ser descartado e substituído com velocidade (BAUMAN, 2008).

O perito que não inova em seu posicionamento é rapidamente substituído pelo próximo influenciador, independentemente da qualidade técnica de sua formação.

Essa dinâmica gera o que Han (HAN, 2015) chama de infarto da alma ou esgotamento. A necessidade de manter uma performance ininterrupta de autoridade drena a capacidade criativa do especialista.

O saber torna-se puramente reativo, voltado para responder aos estímulos imediatos da rede, em vez de propor soluções estruturais para os problemas da sociedade e do Direito.

Por fim, a colonização algorítmica redefine o conceito de verdade. A verdade digital não é o resultado de um processo deliberativo racional (HABERMAS, 2003), mas sim o resultado de um processamento de dados que prioriza a probabilidade de interação.

O perito digital, consciente disso, molda sua "verdade" para que ela seja compatível com a arquitetura da plataforma, consolidando o sistema perito de autoridade digital como uma estrutura de poder invisível e desregulamentada.

7. O Direito e a Resiliência Institucional frente à Liquidez Digital

Diante da dissolução das fronteiras entre o saber técnico e a performance, o Direito enfrenta o desafio de reafirmar a importância das instituições mediadoras. A modernidade líquida desafia a capacidade normativa de prever e regular comportamentos (BAUMAN, 2001).

Enquanto o sistema perito digital opera na velocidade da luz, o processo legislativo e os conselhos de classe operam no tempo da reflexão. Essa assimetria temporal deixa vácuos regulatórios que são preenchidos pelo charlatanismo digital travestido de expertise.

A experiência regulatória da China (2022) com o Código de Conduta para Apresentadores Online sinaliza uma tentativa de reintroduzir a solidez institucional no ambiente virtual. Ao exigir formação acadêmica para falar sobre temas como medicina e direito, o Estado tenta resgatar a autoridade do diploma.

Contudo, essa medida entra em conflito com a natureza fluida da esfera pública digital, onde a imposição de barreiras pode ser interpretada como uma forma de agir estratégico estatal para controle do pensamento (HABERMAS, 2003).

A luta pela regulação do sistema perito digital é, no fundo, uma luta pela preservação da confiança. Na modernidade sólida, a confiança era depositada em instituições duráveis; na modernidade líquida, ela é depositada em redes voláteis (BAUMAN, 2008).

O Direito precisa atuar para que a confiança não seja meramente um subproduto da estética ou da frequência de postagens, mas que esteja ancorada em critérios objetivos de responsabilidade técnica e ética profissional.

O perito digital, como sujeito do desempenho, muitas vezes ignora os limites éticos de sua profissão em nome da visibilidade total. Han (HAN, 2015) nos lembra que a transparência excessiva é, na verdade, uma forma de violência que anula o segredo e a privacidade necessários à prática de certas profissões periciais.

O Direito deve intervir para proteger não apenas o consumidor de informação, mas a própria integridade das profissões, garantindo que o sigilo e a ética não sejam sacrificados pela lógica do engajamento.

A reconstrução da esfera pública exige que o agir comunicativo recupere seu espaço frente ao agir estratégico das Big Techs. A regulação não deve focar apenas no indivíduo (o perito), mas na arquitetura que permite a disseminação de autoridades sem lastro.

Habermas (HABERMAS, 2003) defende que a publicidade deve ser um espaço de crítica ao poder; se o algoritmo manipula essa publicidade, o Direito deve garantir a transparência do próprio algoritmo para restaurar a saúde do debate democrático.

A educação jurídica e acadêmica também precisa passar por uma reformulação para enfrentar o sistema perito digital. Não basta mais ensinar o conteúdo técnico se o profissional não souber navegar na modernidade líquida sem perder sua essência ética (BAUMAN, 2001).

O diploma deve ser visto não como um fim, mas como o alicerce de um posicionamento que seja, ao mesmo tempo, eficaz na rede e fiel ao rigor científico.

A dicotomia entre diploma e performance não será resolvida pela eliminação de um deles, mas pela síntese regulada. O Direito deve promover o que Bauman (BAUMAN, 2008) chama de responsabilidade ética em um mundo de consumidores.

O perito digital precisa ser responsabilizado civil e administrativamente por suas orientações, tal como ocorre no mundo offline, impedindo que a "liquidez" das redes sirva de escudo para a impunidade técnica.

Além disso, a resposta jurídica deve considerar a saúde mental do profissional na sociedade do cansaço. A pressão pela produção constante de conteúdo pode levar ao erro técnico. Garantir o "direito ao desligamento" e a preservação do tempo de pesquisa é também uma forma de garantir a qualidade da autoridade digital (HAN, 2015).

O Direito, Sociedade e Tecnologias devem convergir para criar um ambiente onde a tecnologia sirva ao saber, e não o contrário.

A regulação do sistema perito digital deve ser internacional e colaborativa, dado o caráter transfronteiriço das plataformas. A soberania estatal é desafiada pela liquidez do capital e da informação (BAUMAN, 2001).

Portanto, o desenvolvimento de padrões globais de validação do saber digital é urgente para evitar que a esfera pública se torne um ambiente de anomia jurídica e técnica.

8. Conclusão

A investigação sobre o sistema perito de autoridade digital revela que estamos diante de uma das transformações mais profundas na validação do conhecimento humano. A transição

da legitimidade baseada em instituições sólidas e diplomas estáticos para uma legitimidade baseada na performance algorítmica não é apenas uma mudança de plataforma, mas uma alteração na própria essência da verdade socialmente construída.

O saber, que antes exigia distanciamento e maturação para ser reconhecido como autoridade, hoje é tragado pela velocidade da modernidade líquida, onde a visibilidade imediata tornou-se o novo critério de competência.

Ao longo desta análise, ficou evidente que a esfera pública contemporânea sofreu uma mutação drástica. Onde antes se buscava o entendimento através do debate racional e do agir comunicativo, hoje impera a lógica do engajamento emocional e da autoexposição exaustiva.

O perito digital, condicionado a ser um sujeito do desempenho, vê-se obrigado a transformar sua expertise em entretenimento para sobreviver ao escrutínio dos algoritmos.

Esse processo de mercantilização do saber fragiliza a proteção do cidadão, que, desorientado pela horizontalidade das redes, perde a capacidade de distinguir o rigor técnico do puro marketing de influência.

A erosão da alteridade e a formação de bolhas de autoafirmação são subprodutos de uma arquitetura tecnológica que privilegia o curtir em detrimento do pensar. O silenciamento do contraditório e a busca por consensos automatizados dentro de enxames digitais esvaziam a função crítica da sociedade.

Nesse cenário, o diploma acadêmico passa a ser visto por muitos como um fardo burocrático, enquanto a agilidade comunicativa é celebrada como a única ferramenta de relevância real, criando um ambiente de insegurança jurídica e técnica sem precedentes.

A experiência internacional de regulação, embora controversa por tocar em limites de liberdade e controle estatal, demonstra que a desregulação total do sistema perito digital é insustentável.

O Direito não pode se omitir diante de uma estrutura que molda o comportamento social e redefine quem tem o poder de orientar a coletividade em áreas sensíveis.

A necessidade de marcos regulatórios que garantam a transparência dos algoritmos e a responsabilidade civil dos influenciadores técnicos é urgente para restaurar a saúde da esfera pública e a confiança nas instituições.

Conclui-se que o desafio para o futuro não reside na negação das tecnologias de informação, mas na síntese necessária entre a solidez do conhecimento científico e a fluidez da comunicação digital.

O profissional do Direito e da Sociedade deve buscar um equilíbrio onde a autoridade seja, ao mesmo tempo, comunicável e lastreada em ética e formação.

Além da crise de autoridade, é imperativo destacar que o sistema perito digital impõe uma vigilância constante e uma transparência radical que desvirtuam a natureza do trabalho intelectual. Como o reconhecimento na rede depende de um fluxo ininterrupto de dados, o especialista é forçado a abandonar o tempo da reflexão profunda para alimentar a máquina algorítmica com estímulos imediatos.

Essa pressão por visibilidade total elimina o segredo e a reserva necessários à prática profissional ética, transformando o perito em um objeto de exibição constante, onde a profundidade do conhecimento é sacrificada em prol de uma transparência que, paradoxalmente, gera desinformação.

Outro ponto fundamental reside na obsolescência programada do saber dentro da lógica do consumo digital. Na modernidade líquida, o conhecimento deixa de ser um patrimônio sólido e acumulado para se tornar uma mercadoria descartável, cuja validade expira conforme as tendências do próximo ciclo algorítmico.

O perito que não se sujeita à inovação estética constante de seu posicionamento é rapidamente substituído pelo próximo "exame" informativo. Essa dinâmica não apenas fragiliza a segurança jurídica, mas também desvaloriza o esforço de formação acadêmica de longo prazo, uma vez que a agilidade na troca de informações passa a valer mais do que a perenidade e a veracidade do conteúdo técnico.

Não se pode ignorar que a transição para este modelo de autoridade resulta em um profundo esgotamento do sujeito, característico da sociedade do cansaço. A necessidade de manter uma performance de segurança inabalável diante de uma audiência global drena a capacidade criativa e a saúde mental do profissional, levando ao "infarto da alma".

Portanto, a resiliência institucional proposta pelo Direito não deve focar apenas na proteção do consumidor da informação, mas também na preservação do próprio perito, garantindo que o desenvolvimento tecnológico não anule a integridade humana nem a qualidade da prestação jurisdicional e técnica na era da informação.

Somente através da preservação do espaço de reflexão e da imposição de responsabilidades técnicas poderemos garantir que a tecnologia sirva ao esclarecimento humano, e não à sua exaustão e desinformação.

O sistema perito digital deve deixar de ser um "buraco negro" de responsabilidades para se tornar uma ferramenta de democratização real do saber, protegida pelo rigor da lei e pela ética do conhecimento.

Referências Bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para Consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

CHINA. Cyberspace Administration of China. Code of Conduct for Online Hosts (网络主播行为规范). Pequim: CAC, 22 jun. 2022. Disponível em: http://www.cac.gov.cn/2022-06/22/c_1657453000676450.htm. Acesso em: 31 mar. 2026.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução de Flávio R. Kothe. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HAN, Byung-Chul. *A Sociedade do Cansaço*. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015.

HAN, Byung-Chul. *A Sociedade da Transparência*. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2017.

HAN, Byung-Chul. *No Enxame: perspectivas do digital*. Tradução de Lucas Machado. Petrópolis: Vozes, 2018.